



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE LÓGICA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA RCS TECNOLOGIA LTDA.

PROCESSO Nº 00094.000083/2014-49

CONTRATO Nº 143/2014

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **RCS TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 08.220.952/0001-22, com sede no CLSW 3003, Bloco "B", Sala 14, 2º Pavimento, Sudoeste, Brasília/DF, CEP: 70.672-633, telefone nº (61) 3341-3889 / fax nº (61) 3344-5242, neste ato representada pelo Senhor **JAMES ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 6.989.438 - SSP/SP, e do CPF nº 873.170.958-34, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão nº 009/2014**, consoante consta do Processo nº 00094.000083/2014-49, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 2.271, de 7 de julho de 1997, 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 04 de junho de 2010, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI – MPOG, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto é a prestação de serviço de instalação de infraestrutura de rede lógica abrangendo instalação, remanejamento, identificação e certificação de pontos lógicos, distribuidor óptico e organização de rack, incluindo fornecimento de material sob demanda, para a **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes deste Contrato.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 009/2014, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Atender todas as exigências constantes do Edital do Pregão nº 009/2014 e seus Anexos.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE
LÓGICA INCLUINDO FORNECIMENTO DE
MATERIAIS E SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E
MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE REDE

2) Iniciar a execução do serviço em um prazo máximo de 4 (quatro) horas, contado a partir do horário de abertura da Ordem de Serviço.

3) Executar os serviços fora do horário comercial, à noite ou em finais de semana, caso a prestação dos serviços acarrete a interrupção de sistemas considerados essenciais ou traga inconvenientes aos usuários.

4) Utilizar os materiais do sistema de cabeamento estruturado enumerados a seguir, exclusivamente de um mesmo fabricante, atender às características técnicas mínimas exigidas. São eles: Cordão RJ45/RJ45 Cat 6 e Cat 6A, Cabo de comunicação UTP Cat 6 e Cat 6A, Tomada de comunicação RJ45 Fêmea Cat 6 e Cat 6A, Tomada de comunicação RJ45 Macho Cat 6, Painel distribuidor RJ45 24 portas Cat 6 e Cat 6A, Cordão RJ45, Distribuidor Interno Óptico, Cordão de fibra óptica e Cabo de comunicação em fibra óptica.

5) Fornecer os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam elas definitivas ou temporárias.

6) Comprometer-se para que as normas de segurança constantes das especificações do Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital do Pregão nº 126/2012, não desobrigam a **CONTRATADA** do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes.

6.1) Responsabilizar-se pelos processos, ações ou reclamações movidos por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho, ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

7) Os representantes da **CONTRATANTE** e toda pessoa que ela autorize terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos ao serviço ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

9) Interromper total ou parcialmente a execução dos trabalhos sempre que:

9.1) For necessário para execução correta e fiel dos trabalhos, nos termos deste Contrato e de acordo com o projeto.

9.2) Houver influências atmosféricas sobre a qualidade ou a segurança dos trabalhos na forma prevista neste Contrato.

9.3) Houver alguma falta cometida pela **CONTRATADA**, desde que esta, a juízo da **CONTRATANTE**, possa comprometer a qualidade dos trabalhos subseqüentes.

9.4) A **CONTRATANTE** assim o determinar ou autorizar.



10) As instalações deverão apresentar sempre bom aspecto, não sendo admitidas instalações desalinhadas, desleixo nas instalações, serviços que não inspirem segurança e que sejam desagradáveis à vista e ao uso.

11) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na execução dos serviços contratados, pelo uso indevido de patentes registradas, e pela destruição ou danificação dos serviços em construção até sua definitiva aceitação.

12) Obedecer, rigorosamente, na execução dos serviços e nas características dos materiais empregados, a:

NBR-5410/2004 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;

NBR-5419 – Proteção de Edificações Contra Descargas Atmosféricas;

NEC - National Electric Code;

NEMA - National Electrical Manufacturers Association;

IEC - International Electrotechnical Commission;

ISO - International Organization for Standardization;

UL - Underwriters Laboratories Inc.;

ANSI - American National Standard Institute;

EIA/TIA 568-A – Commercial Building Telecommunications Wiring;

EIA/TIA 569-A – Commercial Building Standard for Telecommunications Pathways and Spaces;

EIA/TIA 607 – Commercial Building Grounding / Bonding Requirements;

EIA/TIA BULLETIN TSB-67;

CEB – Cia Energética de Brasília;

Brasil Telecom;

Às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

13) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

14) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

16) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.



II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Emitir a nota de empenho e informar a **CONTRATADA** sobre a sua emissão.
- 2) Atestar a nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA** após a realização do serviço.
- 3) Efetuar o pagamento de acordo com a nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento.
- 4) Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços objeto desta licitação, devendo incluir nos preços constantes da proposta todos os custos.
- 5) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação, onde serão prestados os serviços de infra-estrutura de rede, respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 6) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço contratado.
- 7) A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, fornecedores, técnicos, sub-empresários, etc.
- 8) A **CONTRATANTE** admitirá sub-empresários, apenas de serviços de especialidades diversas a finalidade deste objeto (geleiros, pintores etc.) a serem previamente aprovados pela mesma, a seu exclusivo critério, sem que tal aprovação implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA

- 1) Todos os serviços e materiais deverão apresentar garantia contra defeitos de fabricação e/ou instalação por 12 (doze) meses, contados a partir da emissão do termo de recebimento.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Subcláusula Única - A existência e atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QDE.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
1	INSTALAÇÃO E HABILITAÇÃO DE PONTO LÓGICO ATÉ 100 M	UN.	600	S/M (MÃO DE OBRA APENAS)	40,78	24.470,59
2	REMANEJAMENTO E HABILITAÇÃO DE PONTO LÓGICO	UN.	600	S/M (MÃO DE OBRA APENAS)	40,78	24.470,59
3	ORGANIZAÇÃO DE RACK DE 42 U	UN.	15	AMP	450,00	6.750,00
4	INSTALAÇÃO DE PATCH PANEL 24 PORTAS, COM OS CONECTORES RJ-45	UN.	30	AMP	84,71	2.541,18
5	INSTALAÇÃO DE CABO ÓPTICO DE 3 PARES DE FIBRA	M.	1.500	AMP	2,26	3.388,24
6	INSTALAÇÃO DE D.I.O. COM MÍNIMO DE 12 PORTAS DUPLEX EM RACK	UN.	10	AMP	350,00	3.500,00
7	FUSÃO DE CABO ÓPTICO	UN.	50	AMP	120,00	6.000,00
8	INSTALAÇÃO DE UMA U (UNIDADE DE RACK)	U	120	TRIUNFO	120,00	14.400,00
9	CONSTRUÇÃO DE CAIXA DE PASSAGEM	PÇ.	20	S/M (MÃO DE OBRA APENAS)	150,00	3.000,00
TOTAL - R\$						88.520,60

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS DE CONSUMO	UNID.	QDE.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
10	ELETRODUTO METÁLICO COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 3/4" E COM CONDULETES, BUCHAS, ARRUELAS, BOXES E DEMAIS ACESSÓRIOS	PÇ.	100	THOMEU	28,00	2.800,00
11	ELETRODUTO FLEXÍVEL DO TIPO ESPIRAL COM DIÂMETRO MÍNIMO DE 3/4"	M.	1.500	DUTOPLAST	8,00	12.000,00
12	ELETROCALHAS E PERFILADOS COM TIRANTES, VERGALHÕES, ABRAÇADEIRAS, SUSPENSÕES E DEMAIS ACESSÓRIOS	M.	400	BANDEIRANTES	40,00	16.000,00
13	CAIXA DE PASSAGEM	PÇ.	20	BANDEIRANTES	85,00	1.700,00
14	CORDÃO RJ-45 / RJ-45 (PATCH CORD OU LINE CORD) CAT 6	PÇ.	400	AMP	28,00	11.200,00
15	CORDÃO RJ-45 / RJ-45 (PATCH CORD OU LINE CORD) CAT 6A	PÇ.	200	AMP	55,00	11.000,00
16	CABO DE COMUNICAÇÃO UTP CAT 6	M.	25.000	AMP	2,00	50.000,00
17	CABO DE COMUNICAÇÃO UTP CAT 6 ^A	M.	5.000	AMP	3,10	15.500,00
18	TOMADA DE COMUNICAÇÃO RJ-45, FÊMEA, CAT 6	PÇ.	500	AMP	18,00	9.000,00
19	TOMADA DE COMUNICAÇÃO RJ-45, FÊMEA, CAT 6 ^A	PÇ.	500	AMP	38,10	19.050,00
20	TOMADA DE COMUNICAÇÃO RJ-45, MACHO, CAT 6	PÇ.	2.000	AMP	3,00	6.000,00
21	TOMADA DE COMUNICAÇÃO RJ-45, MACHO, CAT 6 ^A	PÇ.	200	PANDUIT	8,00	1.600,00
22	SUPORTE PARA TOMADA DE COMUNICAÇÃO	PÇ.	600	AMP	14,50	8.700,00



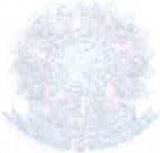
23	CORDÃO DE FIBRA ÓPTICA LC-LC MULTIMODO	PÇ.	50	AMP	63,00	3.150,00
24	CORDÃO DE FIBRA ÓPTICA LC-LC MONOMODO	PÇ.	20	AMP	75,00	1.500,00
25	CABO DE COMUNICAÇÃO EM FIBRA ÓPTICA 3 PARES DE FIBRA MULTIMODO	M.	1.500	AMP	9,00	13.500,00
26	CABO DE COMUNICAÇÃO EM FIBRA ÓPTICA 3 PARES DE FIBRA MONOMODO	M.	1.000	AMP	10,50	10.500,00
27	PONTO DE CONSOLIDAÇÃO COM MÍNIMO DE 12 POSIÇÕES	UM.	10	AMP	180,00	1.800,00
28	GUIA DE CABOS HORIZONTAL 1 U X 19"	UM.	10	AMP	45,00	450,00
29	BARRA DE CANALETA DE PVC BRANCA 20X20 MM, COM 2 METROS	PÇ.	100	DUTOPLAST	10,00	1.000,00
30	BARRA DE CANALETA DE PVC BRANCA 20X10 MM, COM 2 METROS	PÇ.	100	DUTOPLAST	7,00	700,00
31	ESPIRAL PLÁSTICA ORGANIZADORA DE FIOS E CABOS DE ½", PRETA	M.	1.000	DUTOPLAST	2,00	2.000,00
32	ESPIRAL PLÁSTICA ORGANIZADORA DE FIOS E CABOS DE ¼", PRETA.	M.	1.000	DUTOPLAST	3,00	3.000,00
TOTAL - R\$						202.150,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS PERMANENTES	UNID.	QDE.	MARCA	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
33	PAINEL DISTRIBUIDOR RJ-45 (PATCH PANEL 24 PORTAS CAT. 6)	UM.	20	AMP	517,50	10.350,00
34	PAINEL DISTRIBUIDOR RJ-45 (PATCH PANEL 24 PORTAS CAT. 6 ^A)	UM.	10	AMP	845,00	8.450,00
35	PAINEL DISTRIBUIDOR RJ-45 (PATCH PANEL 48 PORTAS, 1 U, ANGULAR CAT. 6)	UM.	10	AMP	999,90	9.999,00
36	DISTRIBUIDOR INTERNO ÓPTICO (D.I.Um) COM MÍNIMO DE 12 PORTAS DUPLEX	Um.	10	AMP	499,70	4.997,00
37	RACK (UMA UNIDADE DE RACK - U = 1,75") COM ACESSÓRIOS	U	120	TRIUNFO	53,48	6.417,11
TOTAL - R\$						40.213,11
TOTAL DO GRUPO ÚNICO - R\$						330.883,71

Subcláusula Primeira – Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta - No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima - A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona - Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, quanto a **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal** ((Receita Federal do Brasil (certidão conjunta - FGTS e INSS) e Certidão Negativa de Débito Trabalhista)); **Regularidade Fiscal Estadual/Municipal** (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal); e **Qualificação Econômico-Financeira** (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação.



Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor de **R\$ 330.883,71 (trezentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos)**, correrão à conta do PTRES: 060138; Naturezas das Despesas: 339039, 339030 e 449052; Notas de Empenho: 2014NE801332, 2014NE801333 e 2014NE801334, de 23/05/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços/entrega dos materiais, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta - Caso a **CONTRATADA** enseje o retardamento da execução do objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude à execução deste Contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.



Subcláusula Sexta - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 29 de maio de 2014.

BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos
Presidência da República

JAMES ANDRADE DA SILVA
RCS Tecnologia Ltda